



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

LEI MUNICIPAL Nº. 1123/2011

De 18 de Maio de 2011

"Dispõe sobre a adequação das Unidades Esportivas Municipais a deficientes, idosos e gestantes."

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, no ato de suas atribuições legais, consubstanciadas no parágrafo 8 do Artigo 45º da Lei Orgânica do Município e inciso XXVI do Artigo 14º e parágrafo 9º do Artigo 130 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapetinga, **PROMULGA** a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º As unidades esportivas municipais, construídas a partir da vigência desta Lei, deverão ter adequadas suas dependências, inclusive banheiros, e demais instalações, como também os locais à prática de esportes, recreação e lazer para serem utilizados por portadores de deficiência, idosos e gestantes.

Parágrafo único. No prazo de 2 (dois) anos a partir da promulgação desta Lei, as atuais unidades esportivas municipais deverão adequar-se na forma estabelecida no "caput" deste artigo.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de Maio de 2011


João de Deus da Silva Filho
Presidente


Fabiano Souza Alves
1º Secretário


Alfredo Cabral de Assis
2º Secretário